



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI - 7145799

Estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da área administrativa durante o recesso forense de 2018/2019, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo PAe/SEI 0023780-30.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66;
- b) a redação dada a dispositivos da Resolução/CJF 4, de 14 de março de 2008, pelas Resoluções/CJF 173, de 15 de dezembro de 2011, e 186, de 8 de fevereiro de 2012;
- c) a severa restrição orçamentária ocorrida no exercício de 2018, que se manterá ainda mais rígida no exercício de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que entre os dias 20/12/2018 e 06/01/2019 os serviços essenciais da área administrativa funcionarão em regime de plantão, em turno único, **no horário de 13 às 19 horas**, exceto nos dias 24/12/2018 e 31/12/2018, que será **das 08 às 14 horas, não permitida, salvo em caso de força maior, mediante autorização do Diretor Geral, a alteração de horário.**

§ 1º São considerados essenciais as atividades inadiáveis, que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

§ 2º Durante o período do recesso forense o ar-condicionado e os elevadores funcionarão no horário de 13h às 19h, exceto nos dias 24/12/2018 e 31/12/2018, quando funcionarão de 08 às 14h.

§3º Os serviços de copa, limpeza e conservação serão realizados a partir das 12h, exceto nos dias 24/12/2018 e 31/12/2018, quando serão realizados a partir das 08 horas.

Art. 2º Determinar que as unidades administrativas com exceção daquelas que possuem escalas próprias de plantão, façam o levantamento, centralizado por Secretarias, e apresentem justificadamente, a relação de servidores designados para trabalhar no recesso e a encaminhem à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para aprovação, até o dia 03/12/2018.

§ 1º A relação de servidores designados para o plantão do recesso forense será encaminhada, exclusivamente, por meio da planilha Anexa - Plantão Administrativo - Recesso Forense 2018/2019.

§ 2º Na indicação de servidores para o plantão do recesso forense os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades.

§ 3º Durante o recesso forense é vedada a permanência de servidores em atividade para ações que não se enquadrem nas condições do art. 1º.

§ 4º No preenchimento da planilha Plantão Administrativo - Recesso Forense deverá ser indicada a opção de percepção de remuneração ou de inclusão dos dias trabalhados em "banco de horas", para futura compensação, destacando que a administração dentro da disponibilidade orçamentária, priorizará o pagamento em pecúnia das horas trabalhadas no recesso, independentemente da escolha, a fim de não prejudicar as ações de 2019.

§ 5º A Secretaria de Planejamento e Administração Orçamentária e Financeira, de posse de todas as relações, fará a análise de viabilidade orçamentária e financeira para os serviços extraordinários.

§ 6º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal expedirá portaria aprovando a escala de plantão.

Art. 3º Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31/12, a autorização de plantão para os dias 02 a 04/01/2019 somente ocorrerá mediante justificativa inequívoca de que as ações que se pretende implementar não possam aguardar o retorno das atividades normais, no dia 07/01/2019. Nesse caso, deverão ser indicados os fundamentos legais e ou regulamentares para a realização do trabalho, nesses dias, bem como os prejuízos decorrentes de eventual descumprimento.

Art. 4º Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), permitindo-se o parcelamento do período, para percepção de parte em horas extraordinárias e de parte para compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – Os servidores escalados para o plantão no recesso forense estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída).

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da Resolução/CJF 4/2008;

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 horas anuais ou às 44 horas mensais, conforme estabelece a Resolução 4/2009 do CJF;

VI – na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos para as respectivas funções.

§ 1º Para a percepção em pecúnia exigir-se-á que o servidor tenha trabalhado dentro da jornada fixada no art. 1º desta Portaria, admitida a tolerância, no sistema biométrico de registro de frequência, de 20 minutos antes do horário de entrada e de 20 minutos após o horário de saída.

§ 2º As horas trabalhadas fora do horário fixado no art. 1º desta Portaria, c/c o disposto no parágrafo precedente, serão registradas no sistema biométrico de frequência como HORAS NÃO AUTORIZADAS NO RECESSO, cabendo ao Diretor da respectiva Secretaria, mediante processo administrativo, com as devidas justificativas e autorização da chefia imediata, solicitar ao Diretor-Geral a conversão dessas horas em pecúnia ou banco de horas.

Art. 5º Os Diretores do Foro das seccionais deverão publicar suas Portarias com a escala de plantão administrativo, respeitadas as normas desta Portaria, no que couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Administração Orçamentária e Financeira informará a cada seccional os limites orçamentários disponíveis para o pagamento em pecúnia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**
Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 16/11/2018, às 08:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7145799** e o código CRC **0286ADAA**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0023780-30.2018.4.01.8000

7145799v10